**EMENDA ADITIVA Nº 03/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 45 DE 2021**

**Adiciona o parágrafo 6º, no art. 1º, do Projeto de Lei nº 45 de 2021, que estabelece normas específicas para a responsabilização de locadores, locatários e frequentadores que participem de eventos clandestinos durante a pandemia da Covid-19, no âmbito do Município de Mogi Mirim**

Fica acrescido o parágrafo 6º, no Art. 1º, do Projeto de Lei nº 45 de 2021, com a seguinte redação:

*§6º - Nos casos de reincidência de infração ao disposto no §1º e caput do art. 1º, os imóveis que sediaram os eventos clandestinos, além de multa, terão o Alvará de Funcionamento cassado.*

Sala das Comissões, 14 de maio de 2021.

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

Presidente

**VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**

Vice-Presidente

**VEREADOR ADEMIR DE SOUZA FLORETTI JUNIOR**

Membro